

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019

PROCESSO Nº 1294/2019

ID 794507

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 16h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **BEM MED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 18.806.050/0001-26, com sede à R JOAO ZAMARIAM, 517, DISTRITO INDUSTRIAL II – MOCOCA - SP, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.1. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.

11.1.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante apresentou tempestivamente sua intenção de recurso via licitações-e na data de 03 de dezembro de 2019, anterior, portanto ao fracasso do lote 14 do pregão em epígrafe, ocorrido em 08 de janeiro de 2020, data a partir da qual transcorreu o prazo regular para recurso e quando do prazo de juntar os memoriais, não o fez, ainda assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

Síntese das alegações da recorrente – BEM MED:

BEM MED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS LT	Em consulta os sites oficiais ANVISA, não encontramos registros com o CNPJ informado para tais documentos mencionados (AFE/ Licença/ Registro do produto). Grato
--	--

BEM MED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS LT	Sr Pregoeiro, favor verificar se o licitante PAMP & VAMD - COMERCIO VAREJISTA LTDA.- EPP, possui Autorização de Funcionamento expedida ANVISA/MS; Licença sanitária em vigor e Registro do produto marca RUBI no Ministério da Saúde ANVISA
--	---

Da manifestação da unidade solicitante – Secretaria Municipal de Saúde:

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso pela recorrente e contrarrazões pelas demais e o silêncio das licitantes em ambas etapas, o pregoeiro procedeu, por ser

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

um assunto de ordem técnica, a solicitar informações à unidade responsável pelo parecer técnico em questão, a Secretaria Municipal de Saúde:

O parecer técnico da unidade foi reavaliado pelo setor técnico competente em 29/01/20:

“Ao DPL/ SL Informo que a amostra apresentada pela empresa PAMP & VAMD Comércio Varejista Ltda para o lote 14 - lençol descartável 70 cm x 50 m não apresenta identificações conforme solicitado no Edital. Não há registro da Anvisa. O rótulo no produto apresenta apenas marca Rubi - Lençol de papel descartável. Contém 01 rolo com 50m x 70 cm. Composição e validade. Solicito desconsiderar parecer favorável a este lote. Atenciosamente”

Desta forma, dando publicidade ao ato e respeitados os prazos de razões e contrarrazões, com base na manifestação técnica da unidade solicitante, será efetuada a desclassificação da empresa PAMP & VAMD para o lote 14 do certame e convocado o próximo, em ordem de classificação e assim por diante.

Por todas as razões acima ventiladas, o pregoeiro e Equipe agiram com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes.

Não há qualquer óbice à manifestação da recorrente, sendo o direito ao contraditório uma premissa básica do Estado Democrático de Direito, sendo pertinentes os argumentos apresentados, pelas razões e fatos acima ventilados.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **BEM MED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, contra a decisão que declarou vencedora a empresa PAMP & VAMD ao lote 14 do certame em epígrafe, com base na manifestação técnica da unidade.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Hicaro Leandro Alonso
Membro